



LEI MUNICIPAL Nº 388 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2º - Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I - Valor previsto da obra;

I - População atendida;

III - Nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

VI - Projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V - Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI - Data de previsão da conclusão da obra;

VII - Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIENE BATISTA DIOGENES LOURENÇO

Prefeita